



LEI Nº 904/2015, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO Nº	070715
DATA:	08 / 07 / 15
HORAS:	11:38
<i>Att. Tercilia</i>	
Fca. Valcilete Neves	
ASSISTENTE DE PROTOCOLO	

Trata da recuperação de vias públicas danificadas em consequência de serviços realizados por empresas concessionárias de serviços públicos e por empresas contratadas pelo município de Tianguá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas concessionárias de serviços públicos e por empresas contratadas pelo o município de Tianguá ficam obrigadas a recuperar o piso, a manta asfáltica, o paralelo, as calçadas, o pavimento da malha viária do município, quando realizarem obras, reparos ou qualquer tipo de perfuração ou corte nas vias públicas.

Art. 2º. A obrigação de que trata este artigo anterior deve ser satisfatória, entendendo-se como tal:

- I – a recuperação da pista em toda sua largura;
- II – a recuperação da pavimentação em proporção cinco vezes ao corte ou perfuração realizada;
- III – o recapeamento no mesmo nível da pavimentação original da pista;
- IV – a utilização de material de boa qualidade, compatível com as condições e características anteriores ao dano.




Art. 3º. Os prazos para cumprimento desta Lei, bem como as multas em caso de inobservâncias, serão disciplinados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal sem prejuízo das sanções civis, decorrentes do descumprimento do contrato ou convênio com o Poder Público.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da vigência desta Lei, regulamentar as medidas cabíveis necessárias à eficácia da mesma.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 24 de junho de 2015.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 904/15 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Trata da recuperação de vias Públicas danificadas em consequência de serviços realizados por empresas concessionárias de serviços públicos e por empresas contratadas pelo o município de Tianguá e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas concessionárias de serviços públicos e por empresas contratadas pelo o município de Tianguá ficam obrigadas a recuperar o piso, a manta asfáltica, o paralelo, as calçadas, o pavimento da malha viária do município, quando realizarem obras, reparos ou qualquer tipo de perfuração ou corte nas vias públicas.

Art. 2º. A obrigação de que trata este artigo anterior deve ser satisfatória, entendendo-se como tal:

I – a recuperação da pista em toda sua largura;

II – a recuperação da pavimentação em proporção cinco vezes ao corte ou perfuração realizada;

III – o recapeamento no mesmo nível da pavimentação original da pista;

IV – a utilização de material de boa qualidade, compatível com as condições e características anteriores ao dano.

Art. 3º. Os prazos para cumprimento desta Lei, bem como as multas em caso de inobservâncias, serão disciplinados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal sem prejuízo das sanções civis, decorrentes do descumprimento do contrato ou convênio com o Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da vigência desta Lei, regulamentar as medidas cabíveis necessárias à eficácia da mesma.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM
23 DE JUNHO DE 2015.



MAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 22/06/15

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

MENSAGEM Nº 52/2015, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 22/06/15 COM
34 VOTOS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 08/06/15

O vereador signatário, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tianguá, vem, por este intermédio apresentar o anexo Projeto de Lei que **TRATA DA RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DANIFICADAS EM CONSEQUÊNCIA DE SERVIÇOS REALIZADOS POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E POR EMPRESAS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

É muito comum as concessionárias de serviços públicos e as Empresas contratadas pelo município para realizarem obras, reparos ou qualquer tipo de perfuração ou cortes nas vias públicas, deixarem buracos e perfurações nas vias públicas do município de Tianguá, colocando em risco a vida dos motoristas e dos pedestres, usuários do sistema de trânsito local.

A proposta tem o objetivo de disciplinar o restabelecimento obrigatório dessas vias, de modo que as concessionárias e as empresas envolvidas sejam compelidas a recuperar as vias por elas danificadas.

Desta forma, o vereador que subscreve o presente Projeto de Lei pugna pelo acolhimento por parte dos vereadores e vereadoras desta Casa de Leis.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, 08 de junho de 2015.


Ver. HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 210615
DATA 08/06/2015
HORAS 13:20
Fca. Valcilete Neves
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

TRATA DA RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DANIFICADAS EM CONSEQUÊNCIA DE SERVIÇOS REALIZADOS POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E POR EMPRESAS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - As empresas concessionárias de serviços públicos e as empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Tianguá, ficam obrigadas a recuperar o piso, a manta asfáltica, o paralelo, as calçadas, o pavimento da malha viária do município, quando realizarem obras, reparos ou qualquer tipo de perfuração ou cortes nas vias públicas.

Art. 2º - A obrigação de que trata o artigo anterior deve ser satisfatória, entendendo-se como tal:

I – a recuperação da pista em toda a sua largura;

II – a recuperação do pavimento em proporção cinco vezes ao corte ou perfuração realizada;

III – o recapeamento no mesmo nível da pavimentação original da pista;

IV – a utilização de material de boa qualidade, compatível com as condições e características anteriores ao dano.

Art. 3º - Os prazos para cumprimento desta Lei, bem como as multas em caso de inobservância, serão disciplinados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das sanções cíveis decorrentes do descumprimento do contrato ou convênio com o Poder Público.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 10(dez) dias, a partir da vigência desta Lei, regulamentar as medidas cabíveis necessárias à eficácia da mesma.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, 08 de junho de 2015.


Ver. HAROLDO ARAGÃO-CORREIA
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N° 52/15 de 08 de junho de 2015 – Trata da recuperação de vias Públicas danificadas em consequência de serviços realizados por empresas concessionárias de serviços públicos e por empresas contratadas pelo o município de Tianguá e dá outras providências (Autoria do Legislativo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA **O PROJETO DE LEI N° 52/15 de 08 de junho de 2015** ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 22 DE JUNHO DE 2015.


Maria Imaculada Fernandes Sá
Presidente

Valdeci Vieira Azevedo
Relator


João Batista da Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 52/15 de 08 de junho de 2015 – Trata da recuperação de vias Públicas danificadas em consequência de serviços realizados por empresas concessionárias de serviços públicos e por empresas contratadas pelo o município de Tianguá e dá outras providências (Autoria do Legislativo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O **PROJETO DE LEI Nº 52/15 de 08 de junho de 2015** ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 22 DE JUNHO DE 2015.


José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos

Presidente


Fernando Alves de Menezes

Relator


Francisco Eudes Alves Gomes

Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR